

LEI N.º 526 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a Estrutura Administrativa Básica dos serviços Municipais e dá outras providências.

CARLOS ANTÔNIO BÚRIGO, Prefeito Municipal,
no uso legal de suas atribuições;
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores,
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Serviços municipais de competência do Executivo, conforme sua natureza e especialização, serão realizados basicamente pelos seguintes órgãos:

- I** – Secretaria do Gabinete do Prefeito;
- II** – Secretaria Municipal da Administração e Desporto;
- III** – Secretaria Municipal da Fazenda;
- IV** – Secretaria Municipal da Educação;
- V** – Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social;
- VI** – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Trânsito;
- VII** – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente;
- VIII** – Secretaria Municipal de Agricultura, pecuária e Desenvolvimento Rural;

Parágrafo Único – Integram, ainda, a organização administrativa do Município os Conselhos Municipais, como órgãos de cooperação e assessoramento ao Prefeito.

Art 2º - A Secretaria do Gabinete do Prefeito é o órgão de assessoramento do Prefeito na orientação e coordenação das atividades relativas às convenções e protocolo nas relações governamentais com autoridades civis, militares, eclesiásticas, nacionais ou estrangeiras, serviços de audiências públicas e pela preparação da correspondência pessoal do Prefeito, competindo-lhe:

- I** – Organizar solenidades e recepções oficiais que se realizarem no paço municipal;
- II** – preparar relações de convidados para solenidades oficiais e submetê-las à aprovação da autoridade competente, bem como providenciar no preparo e expedição dos convites, incumbindo-se do controle respectivo;
- III** – Organizar fichários atualizados das autoridades em geral e de personalidades representativas da comunidade;
- IV** – organizar o serviço de audiência pública;
- V** - Receber e encaminhar as autoridades civis, militares e eclesiásticas nacionais e estrangeiras que procurem o Prefeito;
- VI** – receber e preparar a correspondência pessoal do Prefeito;
- VII** – fazer as ligações com as Repartições Municipais ou com outros órgãos públicos, quando lhe for determinado ou quando a necessidade do serviço o exigir;

VIII – funcionar em articulação permanente com os demais órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município;

IX – articular-se com o sistema de controle interno, bem como com os demais Conselhos Municipais que lhe são partes integrantes.

Art. 3º - À Secretaria Municipal de Administração e Desporto compete:

I – coordenar a execução das atividades inerentes à administração de pessoal, o que envolve:

- a) promover medidas relativas ao processo de recrutamento, seleção, colocação, treinamento, aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de recursos humanos;
- b) promover a profissionalização e valorização do servidor municipal;
- c) aprimorar as normas existentes e executar programas, visando ao fortalecimento do plano classificado de cargos e salários;
- d) estimular o espírito de associativismo dos servidores, para fins sociais e culturais;
- e) efetuar o exame legal dos atos relativos a pessoal e promover o seu registro e publicação;
- f) promover a concessão de vantagens previstas na legislação de pessoal;
- g) administrar o Sistema Classificado de Cargos;
- h) manter mecanismos permanentes de controle e verificação das despesas com pessoal efetuadas pelo Município;

II – coordenar a execução das atividades pertinentes à documentação e divulgação, o que envolve:

- a) promover a impressão e a publicação de coletâneas de legislação, atos, pareceres e demais documentos de interesse do Executivo Municipal;
- b) divulgar, através de publicações, trabalhos de interesse para a administração;
- c) promover a recuperação, tratamento, arquivamento e divulgação de informações de interesse da administração municipal;
- d) administrar o sistema de documentação no âmbito da administração centralizada;
- e) administrar o Setor de Patrimônio e Almoxarifado;

III – executar, sistematizar, orientar e estabelecer normas com vistas à política de transportes administrativos do Município;

IV – administrar o prédio da Prefeitura Municipal e os demais prédios ocupados pela Secretaria Municipal de Administração, o que envolve a coordenação e o controle das atividades inerentes à portaria, segurança, limpeza, zeladoria e demais atividades auxiliares.

V - Estimular e coordenar, de forma sistemática a realização de programas de animação, através de manifestações de caráter esportivo;

VI - Organizar calendário esportivo anual de acordo com as atividades esportivas do Município;

VII - Organizar o cadastro de entidades esportivas do Município;

VIII - Fiscalizar a execução da legislação esportiva em vigor, em colaboração com os órgãos federais e estaduais competentes;

Art. 4º - À Secretaria Municipal da Fazenda compete:

I – organizar e manter atualizado o cadastro dos contribuintes sujeitos ao Imposto Predial e Territorial Urbano, bem como de taxas cujo fato gerador esteja a eles relacionados;

II – inscrever, no cadastro Imobiliário do Município, as unidades tributáveis, na forma da legislação vigente, inclusive as que estão imunes ou isentas;

III – proceder levantamentos de campo ou pesquisas de dados complementares, necessário à revisão e atualização dos cadastros existentes;

IV – coletar elementos, junto aos cartórios de notas, registros de imóveis e outras fontes, referentes às transações imobiliárias, com o objetivo de atualizar o valor venal dos imóveis cadastrados;

V – proceder a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

VI – proceder diligências fiscais nos casos de inclusões, isenções, imunidades, arbitramento, revisões e outros casos que requeiram verificações ou investigações externas ou internas;

VII – autuar os infratores da legislação tributária no âmbito de sua competência;

VIII – informar processos e expedientes que versem sobre assuntos de sua competência, bem como para o fornecimento de certidões;

IX – estudar a legislação tributária federal e estadual, bem como seus possíveis reflexos e aplicação no âmbito municipal, propondo alterações que proporcionem ao Município permanente atualização no campo tributário;

X – julgar, em primeira instância, as reclamações contra o lançamento de tributos;

XI – exercer outras tarefas correlatas;

XII – organizar e manter atualizados os cadastros dos contribuintes sujeitos ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, taxa de licença para localização ou exercício de atividades, multas, taxas de fiscalização de serviços diversos, diversas licenças e outras receitas cujo fato gerador não se relacione com o imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;

XIII – inscrever, no cadastro correspondente, o contribuinte cuja atividade, na forma da legislação vigente, estiver sujeito à tributação, inclusive as que estiverem imunes ou isentas;

XIV – promover a emissão dos conhecimentos relativos à cobrança dos tributos de sua competência, bem como registrar os créditos;

XV – coletar elementos junto às entidades de classe, Junta Comercial e outras fontes, referentes ao exercício de atividades passíveis de tributação municipal, com a finalidade de controle de atualização dos cadastros;

XVI – executar levantamentos de campo ou pesquisas complementares necessárias à revisão e atualização dos cadastros;

Art. 5º - À Secretaria Municipal da Educação compete:

I – atuar na organização, manutenção e desenvolvimento de órgãos e instituições oficiais do sistema municipal de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado;

II – exercer ação redistributiva em relação às escolas municipais;

III – baixar normas complementares para o sistema municipal de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do sistema municipal de ensino;

V – oferecer o ensino fundamental, observando o que determina o art. 11, V, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9394/96);

VI – matricular todos os educandos a partir de 07 (sete) anos de idade e, facultativamente, a partir de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

VII – realizar programas de capacitação para os profissionais da educação em exercício das suas funções;

VIII – integrar os estabelecimentos de ensino fundamental do seu território ao sistema nacional de avaliação do rendimento escolar;

IX – estabelecer mecanismos para progressão da sua rede pública do ensino fundamental;

X – estabelecer mecanismos para avaliar a qualidade do processo educativo desenvolvido pelas escolas públicas municipais e da iniciativa privada;

XI – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

XII – zelar pela observância da legislação referente a educação e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições sob sua responsabilidade;

XIII – aprovar Regimentos e Planos de estudos das Instituições de ensino sob sua responsabilidade;

XIV – submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as políticas e planos de educação.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Obras Transporte e Trânsito compete:

I – coordenar os projetos e a execução de obras viárias;

II – executar ou fiscalizar a construção de obras públicas municipais e efetuar sua conservação;

III – executar ou fiscalizar a implantação e manutenção da rede de iluminação de logradouros públicos municipais, monumentos e próprios municipais;

IV – executar ou fiscalizar a construção e conservação das estradas visíveis do Município, bem como manter a infra-estrutura produtiva;

V – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito municipal;

VI – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

VII – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

VIII – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IX – estabelecer, em conjunto com os órgãos de política ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

X – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97;

XI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9.503/97, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

XII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

XIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas que aplicar;

XIV – exercer as atividades previstas para o órgão executivo municipal de trânsito, conforme o disposto no § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

XV – arrecadar valores provenientes de estada, remoção de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas, arrecadando-se os valores decorrentes da prestação desses serviços;

XVI – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para a outra unidade da Federação;

XVII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XVIII – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIX – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XX – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XXI – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XXII – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XXIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

XXIV – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXV – elaborar convênios e contratos, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXVI – executar o recolhimento do lixo urbano do Município;

Art. 7º - À Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social compete:

I – planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde e gerir e executar os serviços públicos de saúde;

II – participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde – SUS, em articulação com sua direção estadual;

III – participar da execução, controle e avaliação das ações referentes às condições e aos ambientes de trabalho;

IV – executar serviços de vigilância epidemiológica;

a) de vigilância sanitária;

b) de alimentação e nutrição;

c) de saneamento básico; e

d) de saúde do trabalhador;

V – dar execução, no âmbito municipal, à política de insumos e equipamentos para a saúde;

VI – colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

VII – formar e participar de consórcios administrativos intermunicipais;

VIII – gerir laboratórios de saúde e hemocentros;

IX – colaborar com a União e os Estados na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e fronteiras;

X – celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

XI – controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

XII – normatizar complementarmente as ações e serviços públicos de saúde no seu âmbito de atuação.

XIII – executar a política de assistência social no âmbito do Município;

XIV – mobilizar, instrumentalizar e articular a rede intergovernamental, com a participação efetiva de representantes de segmentos da sociedade, de trabalhadores da área e de universidades para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social, adequando-o às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social;

XV – elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social proposta orçamentária, respeitando as demandas sociais, explicitadas no Plano de Assistência Social;

XVI – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social os critérios de transferência de recursos financeiros;

XVII – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, conforme legislação vigente;

XVIII – expedir atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social e com a legislação em vigor;

XIX – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;

XX – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 8º - À Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural compete:

I – orientar, coordenar e controlar a execução da política de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial na esfera do município;

II – promover a realização de atividades relacionadas com o desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial do Município;

III – delimitar e implantar áreas destinadas à exploração hortigranjeira, agropecuária, industrial comercial, sem descaracterizar ou alterar o meio ambiente;

IV – coordenar as atividades relativas à orientação da produção primária e ao abastecimento público;

V – promover intercâmbio e convênios com entidades federais, estaduais, municipais e privadas relativos aos assuntos atinentes às políticas de desenvolvimento agropecuário, industrial e comercial;

VI – atrair, locar e relocar novos empreendimentos, objetivando a expansão da capacidade de absorção da mão-de-obra local;

VII – desenvolver a formação e aperfeiçoamento da mão-de-obra, direcionando-a especialmente ao mercado de trabalho existente no Município.

VIII – planejar e executar a política de eletrificação rural;

Art. 9º - À Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente, compete:

I – Identificar as oportunidades de desenvolvimento do turismo com base nos conteúdos de ordem natural e/ou cultural;

II – Desenvolver sistematicamente, ações que visem a produção de informações técnicas referentes aos elementos de oferta turística do Município;

III – Coordenar ações de organização e melhoria da qualidade do produto turístico;

IV – Estimular e coordenar, de forma sistemática a realização de programas de animação, através de manifestações de caráter artístico econômico, social, conforme a identidade e vocação local;

V – Identificar, analisar em caráter permanente, o acompanhamento do fluxo de visitantes;

VI – Definir como parte do programa de comercialização, o calendário anual de eventos do município;

VII – Oportunizar, permanentemente, ações voltadas para a atualização e treinamento de recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades turísticas do Município;

VIII – identificar as ações e fomento do setor Turístico, visando o incremento da criação e produção de bens e serviços, geração de empregos e renda de forma contínua;

IX – Organizar ordenar e articular as demandas Turísticas do Município, na central de reservas e informações;

X – Organizar material de divulgação permanente dos serviços, coordenar divulgação nos meios de comunicação;

XI – promover a proteção e defesa dos interesses turísticos do Município;

XII – Promover a valorização dos elementos natureza, tradição, costumes, manifestações culturais e outras que constituam atração turística;

XIII – Estimular a iniciativa privada no sentido do incremento do Turismo;

XIV – Promover a realização de festividades de cunho artístico que por sua importância e proporção, tenham influência na movimentação Turística;

XV – fiscalizar hotéis, restaurantes, pousadas e paradores para fins Turísticos;

XVI – Promover e fomentar o aproveitamento de recursos naturais, como parques, montanhas vales e bosques do Município;

XVII – Organizar o cadastro de entidades Turísticas do Município;

XVIII – Executar outras tarefas correlatas.

XIX – promover, dentro de suas possibilidades, o desenvolvimento cultural da população;

XX – incentivar e promover a difusão e elevação da cultura popular junto com a Secretaria Municipal de Turismo Cultura e Meio Ambiente;

XXI – Fiscalizar e orientar os órgãos governamentais, empresas privadas e comunidade sobre a preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Caberá ao Secretario Municipal de Turismo, participar como membro efetivo do conselho Municipal de Turismo - CONTUR - que será órgão de atuação na definição das diretrizes e metas no que diz respeito ao setor de desenvolvimento turístico do Município de São José dos Ausentes.

Art. 10º - Os Conselhos Municipais, o Sistema de Controle Interno e a Junta Administrativa de Recursos e Infrações (JARI), terão suas estruturas e atribuições contidas nas Leis Municipais que os criarem e instituírem.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas nas Leis 01

de 01 de janeiro de 2003, Lei 015 de 16 de março de 1993, Lei 106 de 22 de agosto de 1994, Lei 232 de 30 de maio de 1997, Lei 271 de 15 de maio de 1998, Lei 305 de 09 de julho de 1999 e Lei 308 de 23 de julho de 1999.

São José dos Ausentes, 30 de dezembro de 2003.

Carlos Antônio Búrigo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Nercirio Cardoso Homem
Sec. Mun. de Administração